

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA nº 24/2020.

*Termo de contrato que entre si fazem o Município de Lavras do Sul e a empresa KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, tendo como objeto a execução da obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CORONEL GALVÃO – BAIRRO CERRITO – TRECHO 2, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA para atendimento das necessidades da Administração Municipal, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 873230/2018/MCIDADES/CAIXA – que restaram desertos nos processos anteriores***

Aos dez dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte, presente, de um lado, o Município de Lavras do Sul, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Sávio Johnston Prestes, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da identidade n.º 1034056307, CPF n.º 487.828.580-04, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ n.º 04.349.680/0001-04, representada por seu Diretor, Sr^a. INDIARA DRAGHETTI, brasileira, solteira, maior, inscrita no CPF n.º 010.483.060-38 e RG 1105182404, residente a Rua Zenita Rodrigues Capoani, n.º 121, sobrado 3, Bairro Montanha, na cidade de Lajeado/RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é celebrado o presente contrato de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CORONEL GALVÃO – BAIRRO CERRITO – TRECHO 2, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA para atendimento das necessidades da Administração Municipal, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 873230/2018/MCIDADES/CAIXA – que restaram desertos nos processos anteriores**, vinculado ao edital de DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 11/2020 e à proposta vencedora, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a execução da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DA AVENIDA CORONEL GALVÃO – BAIRRO CERRITO – TRECHO 2, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA para atendimento das necessidades da Administração Municipal, CONFORME CONTRATO DE REPASSE N° 873230/2018/MCIDADES/CAIXA – que restaram desertos nos processos anteriores**, de acordo com as especificações do projeto, do memorial descritivo fornecido pelo **CONTRATANTE** e que é parte integrante do presente contrato, para todos os efeitos legais, como se estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, pela **CONTRATADA**, de acordo com o prazo fixado no cronograma físico financeiro de desembolso.

§ 1º A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá executar a obra conforme Cronograma proposto, Memorial Descritivo, Projeto Básico, Planilhas Orçamentárias, entre outros aspectos de acordo com a Legislação pertinente e ao Edital do PROCESSO 42/2020, DISPENSA DE LICITAÇÃO 11/2020.

§ 3º A **CONTRATADA** é responsável pelo planejamento e controle dos serviços, de forma a cumprir o prazo determinado devendo para tal, apresentar a programação detalhada dos serviços à fiscalização, nesse caso, o senhor **Thiago Dias Ribeiro**.

§ 4º A **CONTRATADA** deverá apresentar, previamente, uma relação contendo nome, cargo e n.º da carteira de identidade de todos os profissionais alocados na obra.

§ 5º A **CONTRATADA** deverá fornecer todo o material necessário para a execução dos serviços, equipamentos de segurança, uniformes e outros quaisquer equipamentos e materiais que sejam necessários à plena execução da obra.

§ 6º A **CONTRATADA** deverá fornecer toda a mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, materiais de qualquer natureza para a execução da obra.

§ 7º A **CONTRATADA** deverá arcar com custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, taxas, fretes, emolumentos e mais outras despesas diretas e indiretas de qualquer natureza,

que incidam sobre os custos dos serviços.

§ 8º A CONTRATADA deverá refazer, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem ônus para a contratante dos serviços e sem importar em alteração do prazo contratual, os serviços executados em que se verificarem defeitos de material ou vícios de execução, de acordo com a legislação em vigor.

§ 9º A CONTRATADA deverá fornecer ao pessoal necessário a execução dos serviços, uniformes e equipamentos de segurança, responsabilizando-se pelo seguro de acidentes de trabalho e pelos encargos trabalhistas e previdenciários dos mesmos, como única e exclusiva empregadora, ficando sob sua responsabilidade qualquer sinistro ocorrido em seus empregados e/ou propostos, quando da prestação dos serviços, objeto do contrato.

§ 10º A CONTRATADA deverá apresentar a medição física dos serviços.

§ 11º A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do contrato, firmar declaração de que não emprega em seus quadros servidor público com vínculo junto a Administração Municipal, para fins de comprovação junto à união, de tal situação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O preço para o presente ajuste, na forma de empreitada global (fornecimento de material e mão de obra) é de R\$ 239.072,44 (duzentos e trinta e nove mil e setenta e dois reais e quarenta e quatro centavos), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela **CONTRATADA**, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, conforme cronograma físico-financeiro anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA:

O pagamento será efetuado em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro da execução, mediante a apresentação de fatura e aprovação da fiscalização do **MUNICÍPIO**.

§ 1º O pagamento será efetuado de acordo com as medições feitas pela empresa contratada, juntamente com a Prefeitura Municipal, e pela disponibilidade financeira que se dará pelos repasses a Caixa Econômica Federal, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos a partir da data de cada medição.

§ 2º O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico, devendo o licitante apresentar, OBRIGATORIAMENTE, juntamente com sua documentação, dados bancários (Conta Corrente, Banco, Agência, etc.).

§ 3º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da **CONTRATADA**, o **MUNICÍPIO** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 4º Para a efetivação do pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS, bem como das fotocópias das CTPS assinadas, e folha de pagamento/recibo referentes aos empregados utilizados na prestação dos serviços.

§ 5º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA:

O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

Os serviços de engenharia de que trata o presente contrato deverão ser executados e concluídos de acordo com o cronograma físico financeiro de desembolso, a contar do recebimento da ordem de execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

Não será admitida subempreitada ou subcontratação, aceitando a **CONTRATADA** todas as condições impostas no memorial descritivo, projeto, cronograma e demais anexos, que também passam a integrar o presente contrato, comprometendo-se, ainda, a **CONTRATADA**, a obedecer todas as normas técnicas da ABNT, no que tange à segurança, solidez e perfeita execução das obras objeto deste contrato, o que não exime a **CONTRATADA** das disposições do art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com o edital, da proposta e do contrato, será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo de 15 dias, contados a partir da comunicação escrita da **CONTRATADA**.

b) definitivamente pelo Sr. Thiago Dias Ribeiro, fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, prazo este de no máximo 90 dias, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA:

Para todos os efeitos legais, o Responsável Técnico da **CONTRATADA** é o Sr. ARLINDO CORSO VERZA, registrado no Conselho Regional à qual pertence, sob o nº RS013559, que deverá recolher ART. e comprovar o recolhimento perante o Município de Lavras do Sul.

CLÁUSULA NONA:

9.1 A licitante vencedora sujeitar-se-á às seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do art. 86 e seguintes da Lei 8.666/93:

9.2 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

9.3 Multa:

9.3.1 de 5% sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa aos serviços, pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

9.3.2 de 10% sobre o valor total atualizado do Contrato/Empenho, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

9.4 Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL, de 1 a 2 anos.

9.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

9.6 A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato/Empenho, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor, que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

9.7 A licitante vencedora que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para o fornecimento do objeto da presente licitação, podendo a Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, convocar as licitantes remanescentes respeitadas à ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas neste item.

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo do MUNICÍPIO e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização a **CONTRATADA**, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;

VII - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VIII - atrasar injustificadamente o início dos serviços.

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência do **MUNICÍPIO**, mediante termo próprio, recebendo a **CONTRATADA** o valor dos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela seguinte dotação:
0412.07.01.26.451.0206 1.019.4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – R\$ 70.000,08
0417.07.01.26.451.0206 1.019.4.4.90.51.00.00.00.00.8060 – R\$ 222.857,14
0418.07.01.26.451.0206 1.019.4.4.90.51.00.00.00.00.8061 – R\$ 222.857,14

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA GARANTIA

No prazo de cinco dias úteis, a contar da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar garantia, numa das modalidades previstas no art. 56, § 1.º, incisos I, II e III, da Lei n.º 8.666-93, já indicada em declaração prévia, a **5% (cinco por cento)** do valor estimado na planilha de quantitativos e custos unitários, o que correspondente a **R\$ 11.953,62 (onze mil, novecentos e cinquenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Lavras do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Lavras do Sul, 10 de JUNHO de 2020.

Sávio Johnston Prestes
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA
KOMAK MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
CNPJ 04.349.680/0001-04

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____